O MINERIO LTDA - 72.3 guardando Aprovação olicitações SAC enhum enhum	13.042/0001-93 Criado: 16/ou	ut/24 Atualizado(a): 13/nov/24	
olicitações SAC lenhum lenhum			
enhum enhum			
enhum			
L L			
ennum			
olicitação de Serviço	Prioridade:	Média	
aldelice Siqueira	Responsável:	Sabrina Silva	
ão resolvido(s)	Votos:	0	
enhum	<u>'</u>		
esconhecido			
esconhecido			
esconhecido			
Despacho COFINS.pdf			
enhum			
ESPACHO DECISORIO			
eri			
IS/COFINS			
ributo Justo			
	enhum olicitação de Serviço aldelice Siqueira ão resolvido(s) enhum esconhecido esconhecido Despacho COFINS.pdf enhum ESPACHO DECISORIO eri IS/COFINS	enhum olicitação de Serviço Prioridade: aldelice Siqueira Responsável: ão resolvido(s) Votos: enhum esconhecido esconhecido Despacho COFINS.pdf enhum ESPACHO DECISORIO eri IS/COFINS	enhum olicitação de Serviço Prioridade: Média aldelice Siqueira Responsável: Sabrina Silva ão resolvido(s) Votos: 0 enhum esconhecido esconhecido Despacho COFINS.pdf enhum ESPACHO DECISORIO eri IS/COFINS

Comentários

Comentado por Valdelice Siqueira [16/out/24]

Despacho COFINS.pdf[™]

PRAZO: 06/11/2024

Louise Isabela Colere de Matos Letícia Dias Rondineli Evangelista Daiana Mourão de Andrade Nicolle Rodrigues Paula Iscalfi

Comentado por Paula Iscalfi [24/out/24]

Despacho controlado no astrea

Comentado por Nicolle Rodrigues [30/out/24]

Os despachos referem-se à não admissão de PER/DCOMP retificador.

Considerando que não se trata de indeferimento de PERDCOMP, não é cabível a manifestação de inconformidade no presente caso, nos termos do Art. 74, §9º da Lei 9.430/1996.

Dessa maneira, aguardo informações do Setor Fiscal sobre o procedimento realizado, a contextualização das retificações e as implicações que a não admissão das retificações trará, assim conseguimos verificar se é possível trazer alguma solução jurídica ao presente caso.

Comentado por Isabela Colere de Matos [05/nov/24]

Bom dia,

Nicolle Rodrigues em relação ao questionamento sobre o procedimento realizado, esclarecemos que as retificações dos PER/DCOMPs referem-se à correção do código de crédito informado. Inicialmente, os créditos foram solicitados no código 101, quando o correto seria o código 201. Com isso, realizamos as apurações novamente, transportando os créditos para o código 201 nos EFD Contribuições, e procedemos com as retificações dos PER/DCOMPs para adequação das informações.

Contudo, a não admissão dessas retificações pela Receita implicará na negativa do recebimento dos créditos pleiteados, pois os PER/DCOMPs originais, em código 101, não serão admitidos, e as respectivas versões retificadoras também foram negadas.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Comentado por Nicolle Rodrigues [06/nov/24]

Bom dia, pessoal,

Em estudo ao presente caso, observamos os seguintes pontos:

- Não há recurso administrativo possível para a não admissão do PERDCOMP retificador (objeto deste despacho decisório), conforme o Art. 146 da IN RFB nº 2.055/2021, o que inviabiliza qualquer recurso formal neste momento.
- Estamos evitando judicializar esta questão específica da LC 192/2022 para postos de gasolina, pois atualmente não há amparo jurisprudencial para o tema.
- · Até o momento, a empresa não recebeu despachos específicos quanto ao indeferimento do crédito.

Dessa forma, visando assegurar o direito creditório ainda na via administrativa e considerando a provável chegada de despachos indeferindo os PERDCOMPs originais, decidimos aguardar o possível despacho de indeferimento para proceder com a MI, pelos seguintes motivos:

- Após o recebimento de um eventual despacho de indeferimento, poderemos apresentar manifestação de inconformidade trazendo todos os fundamentos necessários para resquardar o crédito;
- Argumento principal em caso de indeferimento: Caso o motivo do indeferimento seja o erro de código (201/101), defenderemos que o
 preenchimento no PERDCOMP é um requisito formal, mas não constitui condição de validade ou existência do crédito tributário, que é pré-existente
 a qualquer declaração (como o PERDCOMP ou a DCTF). Dessa forma, o erro de código não deverá impedir o direito à restituição.
- Observância do prazo legal: Ressaltaremos que o pedido de restituição foi feito dentro do prazo legal de cinco anos, o que assegura seu direito de validade.

Assim sendo, aguardemos a decisão administrativa sobre o crédito pleiteado.

Comentado por Tributo Justo [13/nov/24]

Chamado migrado para o Odoo

Gerado em Wed Nov 13 19:30:20 GMT 2024 por Tributo Justo usando JIRA 1001.0.0-SNAPSHOT#100275-rev:1663ce719d626dc000a9df0af52cdab3043da5c9.